



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL Nº 210/98 DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998

" DISCIPLINA A ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS, BIOQUÍMICOS, FISIOTERAPEUTAS E ODONTÓLOGOS, DEFINE AS VAGAS, INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, FIXA A REMUNERAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam disciplinadas por esta lei, a admissão e contratação de profissionais Médicos, Bioquímicos, Fisioterapeutas e Odontólogos, para atender os serviços de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social do Município de Monte Carlo e demais órgãos da Administração Municipal a ela vinculadas.

Art. 2º - Além da admissão e contratação dos profissionais relacionados no Artigo 1º, esta lei, define, institui e fixa:

I - define o número de vagas existentes para cada cargo ou categoria profissional;

II - institui o Plano de Carreira de cada cargo ou categoria profissional;

III - fixa a remuneração para cada cargo ou categoria profissional, de acordo com a jornada semanal de trabalho exercida.

Art. 3º - Para efeito do que dispõe esta lei, entendem-se como órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social:

I - Unidade Mista de Saúde "Nossa Senhora de Salette";

II - Postos de Atendimentos de Saúde;

III - Outros órgãos que vierem a ser criados por lei.

